



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 512

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
449/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 449/96, onde se lê: “Gerir o fundo municipal de Assistência Social, acompanhado a alocação de recursos do orçamento municipal para a área social ” leia-se:

XIV – Fiscalizar e deliberar junto ao órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a alocação de recursos do Orçamento Municipal para a área social.

Art. 2º - No inciso XVI do Artigo 4º da Lei nº 449/96, onde se lê: “Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de conselheiro, quando foi o caso ” leia-se:

XVI – Solicitar critérios quanto a composição do CMAS, que se fará mediante representantes do Poder Municipal, indicado por ato do executivo e representantes da sociedade civil que serão escolhidos em fórum próprio, ambos deverão ser pessoas que tenham relação com a política de Assistência Social.

Art. 3º - No Parágrafo 2º, inciso I, II e III do Artigo 5º da Lei nº 449/96, onde se lê: “I – Um representante do sindicato e entidades(dos trabalhadores) digo, patronais; II – Um representante das organizações não governamentais que trabalham em atividades sociais com crianças adolescentes, famílias carentes ou idosos; III – Um representante dos sindicatos ou entidades dos trabalhadores.” leia-se:

- I – Um representante da pastoral da saúde;
- II – Um representante das organizações sindicais;
- III – Um representante das entidades comerciais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000.

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal